

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Regional do Amapá;

**CONSIDERANDO**, a imperiosa necessidade de cumprimento dos ditames da Lei de Acesso à Informação, nº. 12.527, de 18.11.2011, em toda a sua plenitude;

**CONSIDERANDO** os termos do Memorando nº. 010/2019, de 22.08.2019, da Comissão da Lei de Acesso à Informação – LAI, deste COREN-AP, bem assim a decisão proferida em ata da Nona Reunião Ordinária de Diretoria – ROD, de 09.09.2019;

**CONSIDERANDO**, ainda, os termos do Ofício nº. 3432/2019-MPF/PRAP/GABPR7, de 24.09.2019 e Recomendação nº. 37/2019, de 23.09.2019, ambos de autoria do Ministério Público Federal, Procuradoria da República no Amapá – 7º Ofício;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que constitui obrigação do Gestor Público de cumprir e fazer cumprir os Princípios Constitucionais elencados no Artigo 37, da Constituição Federal: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade, Publicidade e Eficiência;

**RESOLVE, determinar que:**

1. Todas as Unidades pertencentes à Estrutura Organizacional do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá – COREN-AP, adotem as providências necessárias para que as informações exigidas pela LAI, sejam alimentadas no Site próprio, de acordo com as normas pertinentes;
2. Todas as informações devem ser prestadas e concluídas até o dia 20.11.2019, impreterivelmente;
3. Com objetivo de dar a amplitude e a necessária execução dos serviços, a Comissão da LAI deverá acompanhar, orientar e relatar, semanalmente, o andamento dos trabalhos;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**  
**Autorquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional**  
**(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI Nº 2.026/2012 - PMM)**

4. Seja proposta, pela Comissão da LAI, a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de quem não cumprir com o que está determinado, para, à luz da Legislação, responder pela inexecução dos trabalhos de que trata o presente instrumento legal.
  
4. Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir da presente data.

Macapá-AP, 14 de outubro de 2019.



**Dra. EMILIA NAZARE MENEZES RIBEIRO PIMENTEL**  
Presidente do COREN/AP, Reg. nº - 13.0898-ENF



**Dra. INGRIDE LIMA DOS REIS**  
Secretária do COREN-AP, Reg. 25.7568-ENF